**PARECER Nº 23/2017.**

*Projeto de Lei Complementar nº. 09 de 22 de junho de 2017 e da emenda aditiva nº. 01, “que visa “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 887/99, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do município de Cláudio/MG, e determina outras providências” - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização Financeira e Orçamentária –Administração Pública – Infraestrutura e Planejamento.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei em comento, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 887/99, que dispões sobre o Código de Obras e Edificações do município de Cláudio/MG, e determina outras providências e da emenda aditiva nº 01 de autoria do Vereador Tim Maritaca”.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão é de assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o projeto de lei, aqui de iniciativa do Executivo, poderá dispor sobre o tema, tendo em vista as disposições contidas na lei orgânica municipal.

O projeto de Lei visa al**terar dispositivos da Lei Complementar nº 887/99, que dispões sobre o Código de Obras e Edificações do município de Cláudio/MG, e determina outras providências e emenda aditiva nº01”**.

A alteração do artigo 30 da Lei mencionada demonstra a exigência mais criteriosa para a liberação de “habite-se”, descaracterizando o caráter discricionário que é presumível no texto atual. Ou seja, a aquisição do “habite-se” será necessário a comprovação e aprovação técnica mais criteriosa do Poder Executivo, o que reflete em maior segurança jurídica e consequência responsabilidade pelo ente público, por eventuais danos e equívocos na liberação.

Sobre a adaptação da Lei municipal às exigências de ampliação dos vãos de iluminação e ventilação de um compartimento, aos moldes que não extrapole a avaliação do imóvel pela CEF e o torne inviável para a aprovação de acordo com o Programa Minha Casa Minha Vida, além do caráter regulamentar, trata-se de questão de ordem social, pois é notório que este programa do governo federal é um dos grandes avanços que permitem as classes mais necessitadas de alcançarem a sua casa própria. Da mesma forma é notório o déficit local de moradia que atenda especificamente tais classes de menor poder aquisitivo.

Da mesma forma, a limitação de ocupação das construções, antes não especificada no texto em vigência, visa a regulamentação e normatização, com critérios objetivos a serem observados.

A emenda aditiva assegura aqueles que já tenham os certificado de habite-se anterior a vigência desta lei, ainda que de forma divergente à legislação vigente à época, não sejam prejudicados ou cobrados futuramente de irregularidade ou ilegalidade pelo Poder Executivo, apenas sobre o moldes do artigo 4º deste Projeto de Lei Complementar.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto e da emenda. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto e a emenda encontram-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto e na emenda nº. 01 quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº. 09/2017 e sua respectiva emenda nº.01. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

 **Tim Maritaca**

Vereador Relator

 Votaram com o relator:

**Heriberto Tavares Amaral Cláudio Tolentino**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:

**Heitor de Sousa Ribeiro**

Vereador Relator

Votaram com o Relator:

**Fernando Tolentino Maurilo Marcelino Tomaz**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Cláudio Tolentino**

Vereador Relator

Votaram com o Relator:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira**

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 30 de junho de 2017.**